

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 99/2012

OBJETO DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 4.339, DE 21 DE JUNHO DE
2011, QUE ESPECIFICA.

Apresentado em sessão do dia 03/09/2012

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10.10.2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 441/2012

Lei nº

Projeto de Lei nº 99/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4509 DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 4.339, de 21 de junho de 2011, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 4.339, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados os cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I da Tabela II da Lei Municipal n. 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Inspetor de Alunos	05	03

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de setembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/279/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de setembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/09, foram aprovados o Projeto de Lei n. 98/2012, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto, e os Projetos de Lei de n. 99 a 104/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4460 a 4466/2012.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recbi 14/09/12
Daniel

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4461/2012

Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 4.339, de 21 de junho de 2011, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 4.339, de 21 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Ficam criados os cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I da Tabela II da Lei Municipal n. 1.956, de 07 de abril de 1989:*

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Inspetor de Alunos	05	03

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 2012.


Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 99/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 4.339, de 21 de junho de 2011, que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 99/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 4.339, de 21 de junho de 2011, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rodrigo da Silva

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 99/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 4.339, de 21 de junho de
2011, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....*legitimidade e constitucionalidade*.....
.....

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 099/2012: Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.339, de 21 de junho de 2011, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.339, de 21 de junho de 2012 e isto especialmente para corrigir erro de enquadramentos do cargo e vagas criados em relação às TABELAS I e II da Lei Municipal nº 1.956/89.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que altera dispositivos legais de Lei Municipal.

Vale lembrar que a Lei Municipal nº 4.339/11 criou cargo e vagas e, inseriu-os inicialmente no ANEXO I, da TABELA I, da Lei Municipal nº 1.956/89. Ocorre, que o correto seria ter realizado a inserção de tais cargos e vagas no ANEXO I, TABELA II que abarca os cargos e vagas justamente daqueles cargos de provimento efetivo, como é o caso dos cargos e vagas criados pela Lei Municipal 4.339/11.

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 27 de agosto de 2012.

OEP/421/2012/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial.**

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei 4339 de 21 de junho de 2011, cria os cargos e vagas, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I da Tabela II da Lei Municipal n. 1.956/89, a fim de adequar à tabela correta da referida Lei.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

6MB23629/2012 28/08/12 14:27:2

003



PROJETO DE LEI Nº 99 /2012.

APROVADO EM 10/09/12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotini
PRESIDENTE

**DÀ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA
Lei 4339, DE 21 DE JUNHO DE 2011,
QUE ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4339, de 21
de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados os cargos e vagas abaixo
relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a
constar do Anexo I da Tabela II da Lei Municipal n. 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Inspetor de Alunos	05	03

Art. 2º As despesas decorrentes com a
presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento
vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de
agosto de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal

58823629/2012 28/08/12 14:27:2

Projeto de Lei nº 81/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 4339 DE 21 DE JUNHO DE 2011

Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I da Tabela I da Lei Municipal n. 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Inspetor de Alunos	05	03

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de junho de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de junho de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"